

66
Lei nº 1110, de 1.º de dezembro de 1973

"Ora a Receita e Fica a Despesa para o exercício de 1974"

O Prefeito Municipal de Mambucanga

Para o ano que não tendo a Câmara Municipal disponível, fica sancionada, no prazo previsto, o Projeto de Lei Orçamentária, no momento como lei, nos termos do art. 66, Const. Federal, artigo 54, da Const. Estadual e Art. 168 da Lei Complementar nº 3.

Art. 1.º - A receita do Município de Mambucanga, para o exercício de 1974, é estimada na importância de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil cruzeiros), distribuída com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 134.366,00
Receita Patrimonial	5100,00
" Operacional	250.000,00
Contribuições	R\$ 1.397.130,00
Receitas Diversas	R\$ 123.000,00 = 2.272.169,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de bens móveis	
Empréstimos	R\$ 3.000,00
Art. em títulos federais	R\$ 524.332,00
" em títulos estaduais	500,00 = 524.832,00
	<u>2.800.000,00</u>

Art. 2.º - A Despesa do Município de Mambucanga, para o exercício de 1974, é fixada na importância de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

LEGISLATIVO	
O. Gabinete e Sec. da Presidência	4000,00
EXECUTIVO	
1. Gab. e Sec. do Prefeito	258.500,00
2. Serviço de Engenharia	113.500,00
3. Serviço de Bibliotecária	45.830,00
4. Serviço de Patrimônio	328.690,00
5. Recursos Naturais e Agro-Pecuários	50.000,00
6. Serviço de Obras Públicas	628.000,00
7. Serviço de Educação, Saúde e Ass. Social	495.000,00
8. Serviço Municipal de Estradas de Proteção	540.480,00 = 2.760.000,00
	<u>2.800.000,00</u>

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 4.º da Lei nº 4320, de 17 de dezembro de 1964, a abrir créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da receita prevista nesta lei, observadas as disposições contidas no artigo 43 da Lei Orçamentária referida.

Art. 4.º - Para a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, dentro do limite das disposições constitucionais a:

I - efetuar a transferência de recursos, de uma dotação para outra, mediante ordem, independentemente de autorização legislativa.

Art. 5.º - A importância do exercício da arrecadação verificada sobre o total da receita prevista no orçamento, poderá igualmente ser imputada à receita estimada pela contabilidade ou comprovados em que se verificarem tais fatos, também com recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6.º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, depois do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7.º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, depois do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 8.º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, depois do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 9.º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, depois do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 10.º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, depois do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 11.º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, depois do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.